



MENSAGEM Nº 181, DE 2023 DO PODER EXECUTIVO.

À Sua Excelência o Senhor  
José Valdeci Gomes Peixoto  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
MARACANAÚ.CE

PROJETO DE LEI Nº 181/2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que institui o Centro Universitário de Educação, Ciências e Tecnologia de Maracanaú - CEUMAR, instituição de ensino superior, dotada de autonomia didática, pedagógica, científica, administrativa e disciplinar na forma da Lei, garantida a gratuidade do ensino nos seus cursos regulares de graduação e pós-graduação.

A presente iniciativa visa ministrar o ensino de graduação e de pós-graduação, promover cursos de extensão universitária e desenvolver pesquisas visando ao desenvolvimento regional sustentável.

Vale destacar, a importância do equipamento universitário como um espaço de produção, desenvolvimento e divulgação de conhecimentos culturais, científicos e tecnológicos que constituem patrimônio da humanidade e a comunicação do saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação, orientado para o desenvolvimento sustentável local e regional.

Com esta iniciativa, a prefeitura reafirma o seu compromisso com a melhoria da educação acadêmica, através da promoção da formação universitária nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento do Município, do Estado e do País, e pela colaboração na formação contínua.

Solicito a sua votação com a maior brevidade possível, na forma de que dispõe o art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço..

Atenciosamente,

  
**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, 270, Centro, Maracanaú, Ceará.  
CEP: 61.900-200



PROJETO DE LEI Nº 181, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
27 DEZ 2023	14:40 Hs
Nº Protocolo	11.656.21/2
Rúbrica Protocolista	

**CRIA O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE MARACANAÚ (CEUMAR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Maracanaú em Exercício, Neton Alves de Lacerda:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica criado o Centro Universitário de Educação, Ciências e Tecnologia de Maracanaú, instituição de ensino superior, com natureza jurídica de fundação de direito público, dotada de autonomia didática, pedagógica, científica, administrativa, patrimonial, financeira, orçamentária, pessoal e disciplinar na forma da Lei, garantida a gratuidade do ensino nos seus cursos regulares de graduação.

**Art. 2º.** O Centro Universitário Municipal é um órgão pertencente ao Município de Maracanaú, com vinculação à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º.** O Centro Universitário de Educação, Ciências e Tecnologia de Maracanaú tem como objetivo ministrar o ensino de graduação e de pós-graduação, promover cursos de extensão universitária e desenvolver pesquisas visando ao desenvolvimento regional e local sustentáveis.

**Parágrafo único.** O Centro Universitário de Educação, Ciências e Tecnologia de Maracanaú poderá ministrar cursos de educação a distância que utilizem recursos eletrônicos.

**Art. 4º.** Todos os atos, contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos estarão sujeitos à fiscalização e aos controles externo e interno próprios da Administração Pública, e às normas constitucionais, legais e administrativas relativas a licitações públicas e concursos públicos para a seleção de pessoal.

**Art. 5º.** O Centro Universitário de Educação, Ciências e Tecnologia de Maracanaú terá prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de Maracanaú no Estado do Ceará.

**Art. 6º.** O Centro Universitário de Educação, Ciências e Tecnologia de Maracanaú terá por finalidade:

**I** - Promover a formação universitária nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento do Município, do Estado e do País, e colaborar na sua formação contínua;

**II** - Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, 270, Centro, Maracanaú, Ceará.  
CEP: 61.900-200



## Prefeitura de Maracanaú

**III** - Promover a produção, o desenvolvimento e a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e tecnológicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação, orientado para o desenvolvimento sustentável local e regional;

**IV** - Oportunizar a participação da população nos programas de extensão, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

**V** - Ministrar o ensino de graduação, pós-graduação e formação tecnológica; e,

**VI** - Atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.

**Art. 7º.** O Centro Universitário de Educação, Ciências e Tecnologia de Maracanaú observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, organizará sua estrutura e forma de funcionamento nos termos desta Lei, de seu Regimento Geral e das normas legais pertinentes.

**Art. 8º.** São órgãos administrativos do Centro Universitário de Educação, Ciências e Tecnologia de Maracanaú, sem prejuízo de outros que sejam instituídos em seu Estatuto para garantia da sua missão institucional:

### **I - ÓRGÃO DELIBERATIVO CENTRAL**

**a) CONSELHO UNIVERSITÁRIO** - órgão supremo de deliberação em matéria de administração e política, é composto por representantes da Reitoria, do corpo docente, discente, dos servidores técnico-administrativos e da comunidade universitária.

### **II - ÓRGÃOS EXECUTIVOS CENTRAIS**

**a) REITORIA** - órgão de direção superior de todas as atividades universitárias será dirigida pelo Reitor, que terá suas estruturas administrativa e operacional definidas no Estatuto do Centro Universitário de Educação, Ciências e Tecnologia de Maracanaú.

**a.1) Assessoria de Comunicação e Marketing** - compete acompanhar e gerenciar o fluxo de comunicação organizacional, jornalismo institucional e relações públicas do Centro Universitário.

**a.2) Assessoria Jurídica** - compete elaborar estudos e pareceres de natureza jurídicas relativos à gestão do Centro Universitário, à instrução de inquéritos ou processos disciplinares ordenados pelos órgãos legalmente competentes e divulgação da legislação.

**a.3) Assessoria de Planejamento Institucional** - compete assessorar o Reitor na formulação de diretrizes e metas para o desenvolvimento didático, científico e administrativo do Centro Universitário.

**a.4) Auditoria Interna** - compete analisar os atos e procedimentos de todos os setores do Centro Universitário, com a finalidade de atestar sua legitimidade, exatidão, conveniência, oportunidade, conformidade em normas expressas ou padrões recomendáveis, nas áreas econômico-financeiro-contábil, acadêmica e administrativa.

**a.5) Chefia de Gabinete** - órgão assessor do Reitor, abrangendo a programação, coordenação, execução e supervisão das atividades do Gabinete.



## Prefeitura de Maracanaú

**a.6)** Secretaria do Gabinete do Reitor - compete realizar os serviços gerais de secretaria e organizar a agenda de trabalho do Reitor.

**b) VICE-REITORIA ADMINISTRATIVA** - Exercida pelo Vice-Reitor Administrativo, nomeado pelo Reitor, auxilia o Reitor no exercício de suas tarefas administrativas, sendo-lhe delegadas atribuições concernentes às respectivas áreas de atuação.

**b.1)** Coordenadoria de Gestão de Orçamento, Contabilidade e Finanças - compete planejar, orientar e coordenar as atividades administrativas, financeiras e contábeis do Centro Universitário, observando a política de gestão administrativa e as normas e diretrizes estabelecidas.

**b.2)** Coordenadoria de Gestão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais - compete a administração do material, do patrimônio e dos serviços gerais do Centro Universitário, nos termos da legislação específica, com a finalidade de dotar a instituição com a infraestrutura e a segurança necessárias para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**b.3)** Coordenadoria de Gestão de Pessoas - compete promover, planejar, coordenar e controlar as atividades de seleção, avaliação de desempenho, remuneração, capacitação, qualificação, acompanhamento, assim como as atividades relativas à preservação da saúde e da segurança no ambiente de trabalho dos servidores docentes e técnico-administrativos do Centro Universitário.

**b.4)** Coordenadoria de Gestão de Sistemas de Informações e Informática - compete a organização, processamento e disseminação de informações através de planejamento, integração, desenvolvimento, suporte e operação de sistemas e recursos tecnológicos de informática.

**b.5)** Secretaria da Vice-Reitoria Administrativa - compete executar os serviços de expediente da Vice-Reitoria e dar apoio administrativo ao Vice-Reitor.

**c) VICE-REITORIA ACADÊMICA** - Exercida pelo Vice-Reitor Acadêmico, nomeado pelo Reitor, tendo atribuições de caráter acadêmico, previstas no Estatuto e Regimento do Centro Universitário, além de ser o substituto do Reitor nas suas ausências e impedimentos.

**c.1)** Coordenadoria de Graduação - compete planejar, executar e controlar as atividades acadêmicas de graduação do Centro Universitário.

**c.2)** Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação - compete planejar, executar e controlar as atividades relativas à pesquisa e pós-graduação do Centro Universitário.

**c.3)** Coordenadoria de Cultura e Extensão - compete formular políticas, gerenciar e avaliar as atividades de extensão e as atividades culturais do Centro Universitário.

**c.4)** Coordenadoria de Assuntos Estudantis - compete coordenar e assessorar o Reitor na política estudantil do Centro Universitário.

**c.5)** Secretária da Vice-Reitoria Acadêmica - compete assessorar a Vice-Reitoria Acadêmica nos assuntos acadêmicos e administrativos, mantendo os registros das atividades escolares e os cadastros dos discentes e dos docentes do Centro Universitário.

### III - ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SETORIAIS

**a) COLEGIADOS DE CURSOS** - Órgãos deliberativos e consultivos das administrações dos cursos.

### IV - ÓRGÃOS EXECUTIVOS SETORIAIS

**a) COORDENADORIAS DE CURSOS** - Responsáveis pela coordenação e fiscalização das atividades dos Cursos.

**a.1)** Secretarias de Curso - compete superintender os serviços e auxiliar na execução das atividades de matrícula e programação acadêmica do curso.



## Prefeitura de Maracanaú

**Art. 9º.** O mandato, a forma de escolha, o número de membros dos órgãos administrativos e suas atribuições serão regulamentados pelo Regimento do Centro Universitário de Educação, Ciências e Tecnologia de Maracanaú.

**Art. 10.** O Reitor será nomeado pelo chefe do Poder Executivo, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento do Centro Universitário de Educação, Ciências e Tecnologia de Maracanaú.

§ 1º - O mandato do Reitor será de 04 (quatro) anos, admitida a recondução.

§ 2º - A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, discente e técnico-administrativo.

§ 3º - Enquanto não se efetivar a implantação da estrutura organizacional do Centro Universitário de Educação, Ciências e Tecnologia de Maracanaú, na forma de seu Regimento, o cargo de Reitor será exercido, pró-tempore, através de indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11.** Todo o patrimônio utilizado pelo Centro Universitário de Educação, Ciências e Tecnologia de Maracanaú, será de propriedade do Município de Maracanaú.

**Art. 12.** Os recursos financeiros a serem aplicados pelo Município de Maracanaú no Centro Universitário de Educação, Ciências e Tecnologia serão provenientes de:

I - dotações consignadas no orçamento do município de Maracanaú;

II - transferências voluntárias e outros recursos, auxílios e subvenções que venham a ser destinados pela União, pelo Município e pelo Estado para esta finalidade;

III - doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas para esta finalidade;

IV - taxas, outras contribuições e rendas decorrentes da prestação de serviços, de patentes tecnológicas, da transferência de tecnologia e outros, com a observância da legislação pertinente;

e,

VI - outras receitas com indicativo para esta finalidade.

**Art. 13.** A seleção de candidatos à matrícula inicial em quaisquer dos cursos regulares dar-se-á mediante seleção pública.

**Art. 14.** O Quadro de Pessoal do Centro Universitário de Educação, Ciências e Tecnologia de Maracanaú fará parte integrante do Quadro de Pessoal da estrutura organizacional do Município de Maracanaú e será composto por cargos comissionados, funções gratificadas e cargos efetivos que serão criados por Lei específica, e servidores e professores admitidos mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos, regido por normas de natureza jurídico - estatutária.



**Prefeitura de  
Maracanaú**

**Art. 15.** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Centro Universitário poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, que deverá ser precedida de processo seletivo.

**Art. 16.** O Centro Universitário de Educação, Ciências e Tecnologia de Maracanaú poderá celebrar contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres, visando ao desenvolvimento e à oferta de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 17.** Esta Lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, que instituirá uma comissão responsável pela elaboração do Regimento Geral e estrutura provisória do Centro Universitário de Educação, Ciências e Tecnologia de Maracanaú.

**Art. 18.** Para atender as despesas de instalação e funcionamento do Centro Universitário de Educação, Ciências e Tecnologia de Maracanaú, os recursos necessários serão estabelecidos no orçamento do Município.

**Art. 19.** O Regime Jurídico aplicável às contratações autorizadas por esta Lei é o da Lei no. 447, de de setembro de 1995 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Maracanaú.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ROBERTO PESSOA**  
**Prefeito de Maracanaú**